



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 056/2014 CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE 05/2014

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr.ª **Cecilia dos Santos Tironi**, RG. 5.737.506-0 e CPF. 808.333.659-91 Rua Professora Maria José Guiniatti, N.º 792, Centro, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 005/2014 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

Cecilia dos Santos Tironi

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Cecília dos Santos Tironi	808.333.659-91	SDW0324534859201007120941	Pão Caseiro	kg	356	7,50	2.670,00
							2.670,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070 – Exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

 Cecília dos Santos Tironi

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014 e ao Processo de Inexibibilidade n.º 05/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



B
Cecilia dos Santos Jirani

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

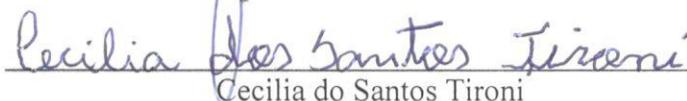
É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 11 de Abril de 2014.

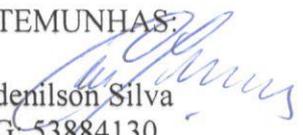


Edimar de Freitas Alboneti
PREFEITO MUNICIPAL



Cecília dos Santos Tironi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1. Adenilson Silva
RG: 53884130



2. Clucieni Regina Silva
RG: 57037687

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 143/2014

Objeto: Execução de obra das instalações elétricas do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Carlópolis, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Recurso: Próprios. Preço Máximo Admitido: R\$ 56.118,74. Disponibilidade do Edital: de 16/4/2014 até às 17h15 de 28/4/2014. Abertura da Licitação: 11h do dia 29/4/2014. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/14**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o Requerimento nº 004692/14 de 28/03/2014,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 689/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 409/2009, alterada pela Lei 790/2009, e a Lei Federal nº 11.788/2008.

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no TESTE SELETIVO Nº 01/2013 – Cadastro de reserva, destinado ao Desenvolvimento de Estágios na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, homologado através do Edital de Teste Seletivo nº 004/13 – Classificação Final, de 15 de abril de 2013, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO DOS CONVOCADOS:

NOME	CURSO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1-KARLA BEATRIZ CASTILHO SANTANA	DIREITO	SUPERIOR	8º

II – O candidato convocado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
3. Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
4. 01 (uma) foto 3x4;
5. Fotocópia do comprovante de endereço;
6. Atestado Médico Admissional (expedido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de abril de 2014. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA nº 066/2014.**

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 15 §1 a VI da Lei Municipal nº 376 de 04/12/010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Jacaré que dispõem sobre o enquadramento dos atuais servidores efetivos:

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar a partir de abril/2014, o servidor efetivo desta municipalidade, em nova faixa de vencimento do cargo – progressão na tabela de vencimentos, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Tabela Atual:	Tabela após progressão:
Orlando Genoário	M03=27anos	N03=28anos

Art. 2º - O vencimento básico de cada servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Barra do Jacaré, será correspondente à nova Estrutura do Plano de Cargos e Salários, art. 15 itens I a IV e anexo V da Lei nº 376/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a 01/04/2014.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 11 de abril 2014.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0055/2014

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª MARIA ANGELA SOARES DA SILVA, CPF: 759.823.409-44.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070 do exercício de 2014.

Valor: R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais).

Período: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, a partir de 11/04/2014.

Data da Assinatura: 11/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0056/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª CECILIA DOS SANTOS TIRONI, CPF: 808.333.659-91.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070, do exercício de 2014.

Valor: R\$ 2.670,00 (Dois mil e seiscentos e setenta reais).

Período: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, a partir de 11/04/2014.

Data da Assinatura: 11/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0057/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O SR. BENEDITO APARECIDO TOLEDO, CPF: 621.470.309-10

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 3000, 3250, 3260, 3270, 3280, 3880, 4060, 4070, do exercício de 2014.

Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Período: 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, a partir de 11/04/2014.

Data da Assinatura: 11/04/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 020/2014**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneu, câmara de ar e protetor.

ABERTURA: 09H DO DIA 07/05/2014

LOCAL: AV. BRASIL, 1.082, CENTRO, CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: MUNICIPIOCAMBARA@GMAIL.COM

CAMBARÁ 14 DE ABRIL DE 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
PORTARIA Nº 219/14**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo protocolado sob nº 2014/04/05633;

CONSIDERANDO Orientação Jurídica nº 35/14;

RESOLVE:

I – DETERMINAR:

- a) Ao Departamento de Recursos Humanos para que exonere o funcionário Alex Augusto de Souza, em virtude de pedido de demissão e tome sem efeito o item "a" da portaria 212/2014 e o Decreto 152/2014.
- b) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 11 de abril de 2014. –

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal